DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.476 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2.021

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19) nos termos da legislação estadual, revoga o decreto municipal n. 2.472 de 28 de janeiro de 2.021 e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70, inc. III, VIII e XXII da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública determinado pelo decreto legislativo n. 6/2.020 do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO o aumento do registro de casos positivos de COVID-19 no Município de Sales/SP;

CONSIDERANDO a quarentena determinada pelo decreto estadual n. 64.881/2.020 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as fases de classificação dispostas no Plano SP, estatuídas pelo decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 com suas alterações posteriores, em especial o ANEXO III estabelecido pelo decreto estadual n° 65.460 de 08 de janeiro de 2021, bem como as novas diretivas em vigor desde 25 de janeiro de 2.021 para a macrorregião;

CONSIDERANDO a recomendação n. 04/2021-PGJ (Aviso n. 038/2021-PGJ de 26 de janeiro de 2.021) da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, estabelecendo a necessidade de adequação da legislação municipal no sentido de cumprimento das medidas mais restritivas indicados pela legislação estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da vida e da saúde, bem como para conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a Fase Laranja do PLANO SP, no âmbito do Município de Sales e nos termos da legislação estadual.

Art. 2º. As atividades permitidas ou não no Município de Sales deverão seguir o estabelecido pelo ANEXO III do decreto estadual n° 65.460 de 08 de janeiro de 2021, ora incluído neste decreto municipal e dele integrante, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

Parágrafo Único. É vedada toda locação por temporada, cessão, comodato ou quaisquer outros modos de utilização da propriedade por terceiros, a título gratuito ou oneroso, que não os proprietários, compromissários ou locatários residenciais, de casas de veraneios ou ranchos.

Art. 3º. O descumprimento das disposições legais deste decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual 10.083/98 -, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§1º. Fica estabelecido o valor da multa, por cada infração cometida, nos seguintes valores, devendo ser duplicada em caso de reincidência:

I – Pessoa jurídica: R$2.000,00 (dois mil reais).

II – Pessoa física: R$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial os decretos municipais n. 2.470 de 14 de janeiro de 2.021 e n. 2.471 de 27 de janeiro de 2.021.

Sales, SP, 08 de fevereiro de 2.021

_____

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Município de Sales